

ACORDO DE  
SALVAGUARDAS  
TECNOLÓGICAS  
BRASIL -  
ESTADOS UNIDOS.







MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**ESCLARECIMENTOS SOBRE O ACORDO  
DE SALVAGUARDAS TECNOLÓGICAS COM  
OS ESTADOS UNIDOS, COM VISTAS AO  
LANÇAMENTO COMERCIAL DE  
FOGUETES E SATÉLITES  
NORTE-AMERICANOS PELO CENTRO  
DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA,  
NO MARANHÃO.**

Agosto de 2001





Senhor Parlamentar,

Este documento foi elaborado com o objetivo de esclarecer as principais dúvidas quanto ao Acordo de Salvaguardas Tecnológicas que o Brasil assinou com os Estados Unidos, em abril do ano passado, com vistas ao lançamento comercial de foguetes e satélites norte-americanos do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), no Maranhão. O texto do Acordo, como se sabe, encontra-se em análise pelo Congresso Nacional.

O Governo brasileiro assinou o Acordo, sobretudo porque está convencido de que seus termos não ferem a soberania nacional. Chegamos a essa conclusão amparados nas posições do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores.

Contudo, podem ser observadas algumas interpretações críticas a respeito do Acordo. A principal delas dá conta de que o documento agride a soberania nacional. Não é verdade. Acreditamos que essa visão resiste principalmente em razão da falta de acesso a um maior volume de informações a respeito do Acordo, o qual, na verdade, beneficia o Brasil. Com este documento, esperamos estar propiciando o pleno entendimento do Acordo, sobretudo dos pontos polêmicos.

Por meio do texto, dirigido aos Parlamentares brasileiros, acreditamos serão esclarecidas as principais dúvidas que ainda existam quanto à integridade de propósitos do Acordo. Seus pontos mais questionados estão aqui explicados – em termos práticos – pormenorizadamente.

Ronaldo Mota Sardenberg  
**Ministro da Ciência e Tecnologia**  
Brasília, agosto de 2001





## **1) Por que empresas de outros países têm interesse em utilizar o Centro de Lançamento de Alcântara para colocar satélites em órbita?**

O interesse existe em virtude da posição geográfica privilegiada do Centro em relação às outras 17 bases de lançamento de foguetes existentes no planeta. Situado a dois graus de latitude sul da Linha do Equador, o Centro proporciona às empresas responsáveis pelo lançamento de satélites uma economia de custos, de combustível, basicamente, no lançamento daqueles equipamentos.

Quando os lançamentos ocorrem para a órbita equatorial, no sentido do leste, a economia de combustível é da ordem de 31% em relação a Baikonur, no Cazaquistão, e de 13% em relação a Cabo Canaveral, nos Estados Unidos, dois dos principais centros de lançamento que operam comercialmente.

Partindo de Alcântara, o foguete atinge facilmente uma órbita equatorial, que é a mais utilizada para o posicionamento de grandes satélites, como os de telecomunicações (telefonia, televisão etc.), observação da Terra e meteorologia. Ao usar menos combustível no foguete, as empresas podem aumentar a carga útil, lançando mais de um satélite, por exemplo, ou, simplesmente, cortar custos.

## **2) Que outras vantagens atraem as empresas lançadoras estrangeiras?**

Além da economia de custos, outros dois fatores importantes fazem do CLA um Centro atraente. Embora o CLA dê prioridade à operação de lançadores brasileiros, as empresas estrangeiras se interessam pelo Centro porque este dispõe de um número maior de vagas para lançamento de satélites em relação a outros centros estrangeiros, principalmente dos EUA, que estão com a agenda de lançamentos sobrecarregada. Além dessas vantagens, as boas condições climáti-



cas da região permitem a realização de lançamentos praticamente o ano inteiro.

### **3) Qual o objetivo de um acordo de salvaguardas tecnológicas, como o que o Brasil firmou com os Estados Unidos?**

O acordo de salvaguardas tecnológicas é um instrumento internacional usado por todas as nações para impedir o acesso não autorizado, por empresas de um país, a tecnologias de ponta que são domínio de empresas de outro país.

Esses acordos são absolutamente normais, especialmente quando estão em jogo tecnologias em áreas estratégicas, como a espacial. Além de existir uma competição muito acirrada nessa área, a tecnologia de fabricação de foguetes lançadores de satélites tem uso dual, ou seja, pode ser utilizada, com adaptações, para lançamento de mísseis balísticos, o que implica em sérias repercussões para a segurança mundial.

Uma das bases do acordo é justamente o comprometimento dos países signatários com os objetivos de não-proliferação e controle de exportação de tecnologias, tal como contemplado nas diretrizes do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR, em inglês *Missile Technology Control Regime*), do qual o Brasil é parte.

### **4) O acordo de salvaguardas é bom para o Brasil?**

Sim. Porque possibilita ao Governo iniciar uma atividade comercial no CLA. Além de poder efetuar lançamentos de foguetes nacionais, o Centro tem potencial para oferecer o mesmo serviço a empresas estrangeiras. Pelo teor de um acordo de salvaguardas, todos os países envolvidos em missões de lançamento a partir do CLA terão suas tecnologias protegidas, inclusive o Brasil.





## 5) O Brasil alugará o Centro de Lançamento de Alcântara para os norte-americanos?

Que fique claro: o Brasil não aluga, não arrenda, não empresta, a nenhum outro país, em hipótese alguma, o CLA. Essa possibilidade jamais foi cogitada. O Centro prestará serviços de lançamento de satélites, em bases comerciais, tendo no controle o Governo brasileiro.

## 6) O governo norte-americano assumirá o controle do CLA?

Não. O controle, inclusive militar, sobre o CLA sempre foi e continuará sendo exercido exclusivamente pelo Governo brasileiro, por meio do Comando da Aeronáutica, no âmbito do Ministério da Defesa. Não está





prevista no Acordo a presença de militares ou forças estrangeiras em Alcântara.

Os únicos cidadãos não brasileiros envolvidos com as operações em Alcântara serão funcionários da(s) empresa(s) estrangeira(s) responsáveis pelos foguetes, satélites e/ou equipamentos afins. Sua presença no Centro se deve a fatores estritamente técnicos.

O Brasil fiscalizará o acesso de pessoas e veículos ao Centro, por meio da utilização de crachás emitidos pelo governo brasileiro. O Governo permitirá que técnicos civis estrangeiros controlem o acesso nas áreas em que estiverem os foguetes e equipamentos associados, trazidos ao Brasil pelas empresas.

O acesso às áreas onde os equipamentos estiverem sendo montados será controlado pelas empresas envolvidas. Elas proporão um plano de controle de tecnologias, contendo sugestões a serem aprovadas pelo Governo brasileiro, de designação de áreas às quais o acesso será restrito, temporariamente, por ocasião da montagem de sistemas e equipamentos com tecnologias sensíveis.

## **7) Como se inicia o processo que permite a presença de uma empresa estrangeira no CLA?**

Por meio de entendimentos e acordo prévios com o Governo brasileiro, que detém com exclusividade o poder de autorizar a campanha de lançamentos de satélites e licenciar cada lançamento propriamente dito.

## **8) Os termos do acordo ferem a soberania nacional?**

Não. Em nenhum momento o acordo interfere na soberania do Brasil. Como já se afirmou, o controle do Centro é do governo brasileiro. E a esse controle terão de submeter-se os técnicos estrangeiros, resguar-





dando-se os termos do acordo de salvaguardas, que inibem o “roubo” de tecnologia de uma empresa por outra. Não interessa ao Brasil apropriar-se, de forma indébita, de tecnologias que não lhe pertencem. O Brasil tem interesse em desenvolver seu veículo lançador com seus próprios meios, e com a cooperação internacional, quando necessária, de países que se disponham a fazê-lo.

## **9) Como será feito o controle alfandegário dos equipamentos estrangeiros em Alcântara?**

Ao chegar ao Brasil, por aeroporto ou porto, a carga referente a foguetes, satélites e equipamentos de apoio é lacrada, sob responsabilidade da Secretaria da Receita Federal. Por razões de segurança, o controle da carga será feito exclusivamente dentro do Centro de Lançamento de Alcântara, que é uma zona alfandegada, ou seja, tem *status* de zona alfandegária. Essa área fica em aeroporto situado no CLA. Nela, será realizada a conferência alfandegária, na presença de representantes do Ministério da Defesa brasileiro, da Agência Espacial Brasileira, da Secretaria da Receita Federal e da empresa importadora dos equipamentos.

O grupo fará a checagem do material com base numa declaração de conteúdo que discrimina equipamentos.

Conferida, a carga é liberada para permanecer no Centro com prazo limitado ao período correspondente às operações de lançamento. Feito o lançamento, os equipamentos envolvidos no vôo são legalmente considerados “reexportados”. Os equipamentos que permanecerem em solo devem ser retirados do Brasil após o lançamento.

## **10) O Brasil está impedido de investir no Programa Nacional de Atividade**



### **des Espaciais (PNAE) os recursos obtidos com os serviços do CLA?**

Não. Os recursos adquiridos dos serviços de lançamento a partir do Centro serão direcionados ao caixa único do Tesouro Nacional, nele se diluindo com outras fontes de arrecadação.

O Brasil é soberano para decidir o que fazer com os recursos do Tesouro Nacional. Sendo assim, o Poder Executivo poderá encaminhar ao Congresso Nacional proposta de alocação dos recursos no Orçamento Geral da União para o setor que desejar, inclusive o programa de veículos lançadores, tal como o VLS-1 (Veículo Lançador de Satélites-1), que está em fase de qualificação.

### **11) Qual o destino dos recursos pagos pelos serviços prestados?**

O Centro será remunerado pelos serviços prestados às empresas. De acordo com a lei Nº 9.994, de 24 de julho de 2000, que instituiu o



Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial (usualmente referido como Fundo Espacial), uma fração de 25% das receitas auferidas pela União, provenientes de lançamentos, em caráter comercial, de satélites e foguetes de sondagem, a partir do território brasileiro, será revertida para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNCDT), em categoria de programação específica.

## **12) Por que o acordo de salvaguardas tecnológicas foi assinado em primeiro lugar com os Estados Unidos, se outros países desejam também lançar satélites de Alcântara?**

Por uma questão de funcionalidade. Os Estados Unidos detêm a liderança mundial do mercado de satélites. Sozinho, aquele país fabrica 80% dos satélites comercializados no planeta. Sendo assim, antes de firmar acordos de salvaguardas com outras nações para lançamentos de satélites (que, em geral, são norte-americanos), é prudente já ter





assinado o acordo com os Estados Unidos. Tê-lo feito proporciona maior rapidez ao processo de execução de acordos de salvaguardas e de acordos comerciais posteriores. Fosse outra nação a líder mundial do mercado na produção de satélites, pelo motivo mencionado acima, o acordo de salvaguardas seria assinado em primeiro lugar com esse país.

### **13) O Brasil vai interromper seu programa de lançadores de satélites?**

Não. O governo brasileiro nunca cogitou essa possibilidade. O programa é prioritário para o País. Ao continuá-lo, o Brasil pode, num futuro próximo, vender os serviços de lançamento em seus próprios foguetes, como o VLS-1, quando então o Brasil também deverá exigir acordos de salvaguardas em relação à nossa tecnologia.

### **14) Além das empresas norte-americanas, companhias de outros países expressaram interesse em utilizar o CLA para lançar satélites?**

Sim, em número crescente. O mesmo interesse já foi manifestado por empresas de países como Ucrânia, França, Rússia e Itália. A procura demonstra a importância estratégica do Centro e seu potencial comercial em relação a uma forte demanda internacional. Toda a operação de lançamento dos foguetes e satélites estrangeiros, diga-se, será realizada por técnicos brasileiros.

### **15) O Brasil terá de assinar acordos de salvaguardas com os governos desses países, como pretende fazer com o governo norte-americano?**

Sim. Mas apenas se esse for o intento do Brasil e dos governos de outras nações cujas empresas tenham interesse em utilizar o CLA. O Brasil assinará esse acordo com a Ucrânia. Propôs o mesmo ao governo italiano e pretende formalizar a proposta também aos governos da



Rússia e da França.

Após a aprovação do acordo de salvaguardas tecnológicas com os Estados Unidos, todos os países envolvidos em uma missão de lançamento com a participação de foguetes ou de satélites norte-americanos terão de ser signatários de acordo similar.

O governo brasileiro assinará acordos como esse, como é praxe internacional, com todos os países amigos que tenham empresas interessadas em participar, com empresas nacionais, do oferecimento de serviços de lançamento de satélites, em bases comerciais, a partir de Alcântara.

O primeiro desses acordos foi assinado com os EUA, não por interesse desse país, mas por interesse do governo brasileiro em que tais serviços possam ser usados em lançamentos de satélites de empresas norte-americanas.







## **16) Qualquer empresa estrangeira poderá fazer lançamentos de Alcântara?**

Não. O Brasil não permitirá o lançamento em solo nacional de cargas úteis ou veículos de lançamento espacial de propriedade ou sob controle de países os quais, na ocasião do lançamento, estejam sujeitos a sanções estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou cujos governos, a juízo de qualquer das partes, tenham dado, repetidamente, apoio a atos de terrorismo internacional.

Não permitirá também o ingresso significativo, qualitativa ou quantitativamente, de equipamentos, tecnologias, mão-de-obra ou recursos financeiros, no Centro, provenientes de países que não sejam parceiros (membros) do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis, exceto se de outro modo acordado entre as partes.

Desde 1994, o Brasil tornou pública sua adesão ao referido Regime, que visa a controlar as tecnologias de uso dual do setor espacial, tal como aquela relacionada a foguetes de sondagem e veículos lançadores de satélites. O Brasil já estabeleceu legislação própria a esse respeito.

## **17) O que é o Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis?**

Em 16 de abril de 1987, os países membros do G-7 anunciaram, publicamente, a decisão de instituir o que chamaram de Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR), com o objetivo de limitar a proliferação de mísseis capazes de lançar armas nucleares.

Preocupados com a possibilidade de difusão de tecnologias concorrentes para o desenvolvimento de mísseis balísticos – capazes de lançar cargas de até 500kg a mais de 300km – passou a ser adotado um procedimento comum de controle de exportação de bens e serviços especiais.



Face ao desenvolvimento de outros armamentos de grande poder destrutivo, que não os nucleares, foi modificada a declaração, passando de “armas nucleares” para “armas de destruição em massa” (nucleares, químicas e biológicas). Vários países aderiram ao MTCR. A adesão é uma simples declaração pública de que o país passa a adotar as linhas mestras do Regime. Os países participantes deverão possuir um suporte legal interno que permita ao seu governo exercer o controle de suas exportações.

Em 11 de fevereiro de 1994 foi formalizada a adesão do Brasil ao MTCR, com um comunicado à imprensa sobre “Aplicação pelo Brasil das Diretrizes do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR)”. A entrada em vigor da Lei 9.112, de 10 de outubro de 1995, que dispõe sobre a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados, permitiu complementar o que vinha sendo aplicado pela legislação nacional desde 1936.

## **18) O Brasil tem condições de expandir a utilização do Centro?**

É interesse do Governo expandir a utilização do Centro. Das 17 bases de lançamento de foguetes que existem no mundo, oito operam em regime comercial. Com o CLA, o Brasil está pronto a oferecer a nona opção rentável e competitiva.

Como já se viu, Alcântara reúne condições de oferecer serviços com grandes vantagens comparativas em relação às outras bases, o que permitirá, dentre outros investimentos do Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE), melhorar progressivamente a infra-estrutura do Centro.

É possível prever que a realização de lançamentos comerciais permitirá não apenas a ampliação e a modernização da infra-estrutura do CLA, como também resultará em impactos econômicos diretos e indire-



tos na região, inclusive no setor industrial, em decorrência da demanda por equipamentos, peças, suprimentos e serviços.

### **19) O governo implementará um projeto de desenvolvimento regional em Alcântara?**

O Ministério da Ciência e Tecnologia vai fortalecer programas e projetos de desenvolvimento integrado para o entorno do Centro de Lançamento de Alcântara. Os projetos do Governo Federal já existentes serão dinamizados e ampliados para acelerar medidas de caráter social e econômico em benefício da população de Alcântara, principalmente das comunidades que foram transferidas para áreas próximas, por ocasião da construção do Centro.





## **20) Aprovado o acordo de salvaguardas pelo Congresso Nacional, os lançamentos podem ocorrer imediatamente?**

Uma vez aprovado o acordo em questão, qualquer empresa norte-americana pode credenciar-se a fazer lançamentos a partir do CLA. Antes, deve obter autorização e licença do governo brasileiro, através da Agência Espacial Brasileira, do Ministério da Ciência e Tecnologia. Mas os lançamentos só ocorrerão após a assinatura de um contrato comercial entre as empresas dos Estados Unidos e o Governo brasileiro, por meio da Agência Espacial Brasileira.

## **21) O que representará para o País a não aprovação do Acordo pelo Congresso Nacional?**

Ao não utilizar Alcântara na sua total potencialidade, o Brasil perde recursos financeiros e corre o risco de desperdiçar investimentos já feitos no Centro, da ordem de US\$ 300 milhões, com claros prejuízos para o País e para o desenvolvimento da região. A expansão da utilização do CLA pode colocar o Brasil no cenário mundial dos centros de lançamento de satélites que operam em regime comercial. Nos últimos anos, cresceu de forma expressiva a demanda desse mercado, que projeta para o período de 1998 a 2007 cifras que alcançam vários bilhões de dólares.

## **22) Se houver desacordo com os EUA, o que acontece?**

Procura-se resolver a questão, primeiro em nível técnico, e se este persistir, por meio de entendimentos diplomáticos. Em todos os casos, o Governo brasileiro tem a faculdade de, unilateralmente, denunciar o Acordo, sem qualquer condicionante substantiva.



## PLATAFORMA DO VEÍCULO LANÇADOR DE SATÉLITES (VLS)

OGIVA EJETÁVEL  
SATÉLITE

4º ESTÁGIO

BASA  
EQUIPAMENTOS

3º ESTÁGIO

2º ESTÁGIO

1º ESTÁGIO

CASA DE  
EQUIPAMENTOS  
E AFIO







## História do Centro de Lançamentos

A impossibilidade de expansão do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno, em Natal (RN), em função do processo de expansão urbana local, levou à realização de estudos para definição de local mais adequado à construção de um novo espaçoporto nacional. Após cuidadosa análise, foi definida uma área na península do município de Alcântara, no Maranhão. Nela, foi construído o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), dirigido pelo Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa.

Como requisitos importantes, a região possui baixa densidade populacional, excelentes condições de segurança e facilidade de acesso aéreo e marítimo. O mais importante: está situada a exatamente 2 graus e 18 minutos ao sul da Linha do Equador. Essa posição possibilita aproveitar ao máximo a rotação da Terra para impulsionar lançamentos para órbitas equatoriais, além de apresentar litoral favorável a lançamentos polares.

Construído na década de 80, o CLA recebeu até hoje investimentos totais de US\$ 300 milhões, para sua construção e manutenção. O Centro ocupa uma área de 620 quilômetros quadrados e é capaz de atender demandas internas e externas por lançamentos de foguetes.

Entre os principais serviços do CLA, estão a preparação para voo, tanto de sistemas de veículos como de satélites, o sistema de previsão e monitorização das condições meteorológicas e a estação de comunicação via satélite. Desde a primeira operação feita no CLA, em dezembro de 1989, foram lançados mais de 200 foguetes de sondagem.

A estrutura do Centro oferece condições de explorar comercialmente o mercado de lançamentos, com grandes e significativos ganhos não só do ponto de vista econômico, mas também social, em benefício,



sobretudo, das comunidades em torno do Centro, assim como da população de Alcântara.

O CLA trouxe a Alcântara novas oportunidades socioeconômicas em reação à decadência vivida pela cidade por longo período. Aprovados os termos de sua exploração comercial, o Ministério da Ciência e Tecnologia pretende fortalecer e ampliar projetos voltados a acelerar medidas de cunho social e econômico em benefício da população local, principalmente das comunidades que foram transferidas para áreas próximas, por ocasião da construção do Centro.







# ÍNTEGRA DO ACORDO





## **O Governo da República Federativa do Brasil**

e

## **O Governo dos Estados Unidos da América**

(doravante denominados “as Partes”),

Desejando expandir a bem sucedida cooperação realizada sob a égide do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em 1º de março de 1996,

Levando em conta a política estabelecida pelo Governo da República Federativa do Brasil de promover o uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara,

Comprometidos com os objetivos da não-proliferação e controle de exportação, como contemplado nas Diretrizes do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis, e Acreditando que a colaboração continuada na promoção de seus interesses mútuos concernentes à proteção de tecnologias avançadas poderia servir como uma reafirmação do desejo comum de desenvolver ainda mais a cooperação científica e tecnológica e a cooperação entre suas respectivas empresas afins do setor privado.

Acordam o seguinte:



## ARTIGO I

### Objetivo

Este Acordo tem como objetivo evitar o acesso ou a transferência não autorizados de tecnologias relacionadas com o lançamento de Veículos de Lançamento, Espaçonaves por meio de Veículos de Lançamento Espacial ou Veículos de Lançamento e Cargas Úteis por meio de Veículos de Lançamento a partir do Centro de Lançamento de Alcântara.

## ARTIGO II

### Definições

Para fins deste Acordo se aplicarão as seguintes definições:

1. "Espaçonaves" - quaisquer espaçonaves, grupos de espaçonaves, sistemas ou subsistemas de espaçonaves, componentes de espaçonaves (incluindo satélites, grupos de satélites, sistemas ou subsistemas de satélite e/ou componentes de satélites), e/ou motores de transferência orbital autorizados para exportação pelo Governo dos Estados Unidos da América e utilizados para executar Atividades de Lançamento.

2. "Veículos de Lançamento" - quaisquer veículos lançadores, propulsores, adaptadores com sistemas de separação, coifas para carga útil e/ou respectivos componentes que tenham sido autorizados para exportação pelo Governo dos Estados Unidos da América e utilizados para realizar Atividades de Lançamento.

3. "Cargas Úteis" - quaisquer espaçonaves, grupos de espaçonaves,



sistemas ou subsistemas de espaçonaves, componentes de espaçonaves (incluindo satélites, grupos de satélites, sistemas ou subsistemas de satélites, e/ou componentes de satélites), e/ou motores de transferência orbital autorizados a serem exportados para a República Federativa do Brasil por outro governo que não o governo dos Estados Unidos da América, para lançamento em Veículos de Lançamento ou Veículos de Lançamento Espacial a partir do Centro de Lançamento de Alcântara.

4. "Veículos de Lançamento Espacial" - quaisquer veículos lançadores, propulsores, adaptadores com sistemas de separação, coifas para carga útil e/ou respectivos componentes que tenham sido autorizados para exportação para a República Federativa do Brasil por um governo que não o Governo dos Estados Unidos da América para lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara.

5. "Equipamentos Afins" - equipamentos de apoio, itens subsidiários e respectivos componentes e peças sobressalentes que tenham sido autorizados para exportação pelo Governo dos Estados Unidos da América e necessários para realizar Atividades de Lançamento.

6. "Dados Técnicos" - informação, sob qualquer forma, incluindo a oral, que não seja publicamente disponível, necessária para o projeto, a engenharia, o desenvolvimento, a produção, o processamento, a manufatura, o uso, a operação, a revisão, o reparo, a manutenção, a modificação, o aprimoramento ou a modernização de Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins. Tal informação inclui, dentre outras, informação no formato de plantas, desenhos, fotografias, materiais de vídeo, planos,



instruções, programas de computador e documentação.

7. "Atividades de Lançamento" - todas as ações relacionadas com o lançamento de Espaçonaves por meio de Veículos de Lançamento ou Veículos de Lançamento Espacial e o lançamento de Cargas Úteis por meio de Veículos de Lançamento, desde as discussões técnicas iniciais até o lançamento e retorno dos Equipamentos Afins e dos Dados Técnicos da República Federativa do Brasil para os Estados Unidos da América, ou para outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América e, na eventualidade de o lançamento ter sido cancelado ou falhado, até o retorno dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos afins, Dados Técnicos e/ou quaisquer Componentes e/ou Escombros, recuperados e identificados, de Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos afins para os Estados Unidos da América ou para outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América.

8. "Planos de Controle de Tecnologias" - quaisquer planos desenvolvidos por Licenciados pelo Governo dos Estados Unidos da América, em consulta com Licenciados pelo Governo da República Federativa do Brasil, os quais são aprovados pela agência ou agências competentes das Partes, antes da entrega de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, ou Equipamentos Afins no território da República Federativa do Brasil, e que delineiem as medidas de segurança a serem implementadas durante as Atividades de Lançamento, inclusive em situações de emergência.

9. "Participantes Norte-americanos" - quaisquer Licenciados pelo



Governo dos Estados Unidos da América, seus contratados, subcontratados, empregados, ou agentes, quer sejam cidadãos dos Estados Unidos da América quer de outros países, ou quaisquer servidores do Governo dos Estados Unidos da América ou contratados, subcontratados, empregados, ou agentes, quer sejam cidadãos dos Estados Unidos da América quer de outros países que, em função de uma licença de exportação emitida pelos Estados Unidos da América, participem de Atividades de Lançamento, e que estejam sujeitos à jurisdição e/ou ao controle dos Estados Unidos da América.

10. “Representantes Brasileiros” - quaisquer pessoas, que não Participantes Norte-americanos, quer cidadãos da República Federativa do Brasil quer de outros países, que tenham ou possam ter acesso a Veículos de lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos, e que estejam sujeitos à jurisdição e/ou ao controle da República Federativa do Brasil.

11. “Licenciados Norte-americanos” - quaisquer pessoas para as quais for (em) emitida(s) licença(s) de exportação, de acordo com as leis e regulamentos norte-americanos, para exportação de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos afins, e/ou Dados Técnicos.

12. “Licenciados Brasileiros” - quaisquer pessoas que sejam identificadas nas licenças de exportação pertinentes emitidas pelos Estados Unidos da América e que sejam autorizadas, em conformidade com as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil, a executar Atividades de Lançamento.



## ARTIGO III

### Dispositivos Gerais

#### 1. A República Federativa do Brasil:

A. Não permitirá o lançamento, a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, de Cargas Úteis ou Veículos de lançamento Espacial de propriedade ou sob controle de países os quais, na ocasião do lançamento, estejam sujeitos a sanções estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou cujos governos, a juízo de qualquer das Partes, tenham dado, repetidamente, apoio a atos de terrorismo internacional.

B. Não permitirá o ingresso significativo, qualitativa ou quantitativamente, de equipamentos, tecnologias, mão-de-obra, ou recursos financeiros, no Centro de Lançamento de Alcântara, provenientes de países que não sejam Parceiros (membros) do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis, exceto se de outro modo acordado entre as Partes.

C. Assegurará que nenhum Representante Brasileiro se apodere de quaisquer equipamento ou tecnologia que tenham sido importados para apoiar atividades de Lançamento, exceto se especificado de outra maneira pelo governo do país exportador.

D. Tomará todas as medidas necessárias para assegurar que projetos relacionados às Atividades de Lançamento, ou itens importados para utilização em tais projetos, não sejam empregados para outros propósi-





tos, exceto se acordado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo do país exportador.

E. Não utilizará recursos obtidos de Atividades de lançamento em programas de aquisição, desenvolvimento, produção, teste, liberação, ou uso de foguetes ou de sistemas de veículos aéreos não tripulados (quer na República Federativa do Brasil quer em outros países). O disposto neste parágrafo não impede o uso de tais recursos para o desenvolvimento, aprimoramento ou manutenção de aeroportos, portos, linhas férreas, estradas, sistemas elétricos ou de comunicações no Centro de Lançamento de Alcântara, ou a este direcionados, que beneficiem diretamente os lançamentos de Veículos de Lançamento ou Veículos de Lançamento Espacial, a partir daquele Centro.

F. Firmará acordos juridicamente mandatários com outros governos que tenham jurisdição ou controle sobre entidades substancialmente envolvidas em Atividades de Lançamento. O objetivo principal e os dispositivos de tais acordos deverão ser equivalentes àqueles contidos neste Acordo, exceto no que se refere a este Artigo e se de outra forma acordado entre as Partes. Particularmente, esses acordos deverão obrigar tais outros governos a exigir de seus Licenciados que cumpram compromissos em sua essência equivalentes aos previstos nos Planos de Controle de Tecnologias, pelos quais o governo dos Estados Unidos da América assegura que os Participantes Norte-americanos cumpram o estabelecido no parágrafo 4 do Artigo IV deste Acordo.

2. Para cada Atividade de Lançamento, as Partes deverão nomear uma entidade para supervisionar o intercâmbio de Dados Técnicos en-



tre as autoridades operacionais brasileiras do Centro de Lançamento de Alcântara e entidades não-brasileiras envolvidas naquela Atividade de Lançamento.

3. Será intenção do Governo dos Estados Unidos da América, em consonância com as leis, regulamentos e políticas oficiais dos Estados Unidos da América, bem como os dispositivos deste Acordo, aprovar as licenças de exportação necessárias à execução de Atividades de Lançamento. Entretanto, nada neste Acordo restringirá a autoridade do Governo dos Estados Unidos da América para tomar qualquer ação com respeito ao licenciamento de exportação, de acordo com as leis, regulamentos e políticas dos Estados Unidos da América

#### **ARTIGO IV**

##### **Controle de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos**

1. Este Acordo estabelece os procedimentos de salvaguarda de tecnologias a serem seguidos para Atividades de Lançamento, incluindo os procedimentos para controlar o acesso a Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, Dados Técnicos, e às áreas onde estejam tais itens no Centro de Lançamento de Alcântara. Este Acordo se aplicará a todas as fases das Atividades de Lançamento, incluindo as atividades em todas as instalações dos Licenciados Norte-americanos, as atividades em todas as instalações sob jurisdição e/ou controle da República Federativa do Brasil, bem como as atividades dos Representantes Brasileiros e dos Participantes Norte-americanos. Este Acordo também se aplicará a todas as fases do transporte dos Veículos de



Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou Dados Técnicos.

2. Com exceção do previsto no Artigo VI e no Artigo VIII (3) deste Acordo, ou do que tenha sido autorizado antecipadamente por meio de licenças de exportação emitidas pelo Governo dos Estados Unidos da América, ou de outra maneira autorizado antecipadamente pelo Governo dos Estados Unidos da América, o Governo da República Federativa do Brasil tomará todas as providências necessárias para prevenir o acesso desacompanhado ou não monitorando, inclusive por qualquer meio técnico, de Representantes Brasileiros a Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, Dados Técnicos e/ou às áreas restritas, referidas no parágrafo 3 deste Artigo.

3. Em qualquer Atividade de Lançamento, as Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar que os Participantes Norte-americanos mantenham o controle sobre os Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos, a menos que de outra forma autorizado pelo Governo dos Estados Unidos da América. Para tal finalidade, o Governo da República Federativa do Brasil manterá disponível no Centro de Lançamento de Alcântara áreas restritas para o processamento, montagem, conexão e lançamento dos Veículos de Lançamento e Espaçonaves por Licenciados Norte-americanos e permitirá que pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América controlem o acesso a essas áreas. Os limites dessas áreas deverão ser claramente definidos.

4. Cada Parte assegurará que todas as pessoas sob a jurisdição e/ou controle do respectivo Estado que participem ou de outra maneira



tenham acesso às Atividades de Lançamento acatarão os procedimentos especificados neste Acordo. O Governo dos Estados Unidos da América exigirá que os Licenciados Norte-americanos envolvidos nas Atividades de Lançamento no Centro de Lançamento de Alcântara elaborem um Plano de Controle de Tecnologias, que reflita e inclua os elementos pertinentes a este Acordo. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que os Representantes Brasileiros cumprirão com as obrigações estabelecidas nos Planos de Controle de Tecnologias. O Governo dos Estados Unidos da América assegurará que os Participantes Norte-americanos cumprirão com as obrigações estabelecidas nos Planos de Controle de Tecnologias. Em caso de conflito entre os dispositivos deste Acordo e os dispositivos de qualquer Plano de Controle de Tecnologias, prevalecerão os dispositivos deste Acordo.

5. O Governo dos Estados Unidos da América envidará seus melhores esforços para assegurar a continuidade da(s) licença(s) norte-americanas com vistas ao término das Atividades de Lançamento. Se o Governo dos Estados Unidos da América concluir que qualquer dispositivo deste Acordo ou dos Planos de Controle de Tecnologias para quaisquer Atividades de Lançamento tenha sido violado, poderá suspender ou revogar qualquer (quaisquer) licença(s) de exportação relacionada(s) a tais lançamentos.

A. No caso de qualquer (quaisquer) licença(s) de exportação ser(em) suspensa(s) ou revogada(s), o Governo dos Estados Unidos da América deverá prontamente notificar o Governo da República Federativa do Brasil e explicar as razões dessa decisão.



B. Caso o Governo dos Estados Unidos da América revogue suas licenças de exportação, o Governo da República Federativa do Brasil não deverá interferir nessa decisão e, se necessário, deverá facilitar o retorno imediato aos Estados Unidos da América, ou a outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América, em conformidade com o estabelecido na licença de exportação emitida pelos Estados Unidos da América, dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos que tenham sido internados no território da República Federativa do Brasil.

6. O Governo da República Federativa do Brasil envidará seus melhores esforços para garantir a continuidade da(s) licença(s) brasileira(s) para o término das Atividades de Lançamento. Se o Governo da República Federativa do Brasil concluir que qualquer dispositivo deste Acordo ou dos Planos de Controle de Tecnologias para Atividades de Lançamento tenha sido violado, poderá suspender ou revogar qualquer (quaisquer) licença(s) relacionada(s) a tais lançamentos.

7. No caso de qualquer (quaisquer) licença(s) ser(em) suspensa(s) ou revogada(s), o Governo da República Federativa do Brasil deverá prontamente notificar o Governo dos Estados Unidos da América e explicar as razões dessa decisão.

## **ARTIGO V**

### **Dados Técnicos Autorizados para Divulgação**

1. Este acordo não permite, e o Governo dos Estados Unidos da América proibirá, que os Participantes Norte-americanos prestem qual-



quer assistência aos Representantes Brasileiros no concernente ao projeto, desenvolvimento, produção, operação, manutenção, modificação, aprimoramento, modernização, ou reparo de Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins, a menos que tal assistência seja autorizada pelo Governo dos Estados Unidos da América. Este Acordo não permite a divulgação de qualquer informação referente a veículos lançadores, propulsores, adaptadores com sistemas de separação, coifa para carga útil, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou componentes norte-americanos, por Participantes Norte-americanos ou qualquer pessoa sujeita à lei norte-americana, a menos que tal divulgação seja especificamente autorizada pelo Governo dos Estados Unidos da América.

2. O Governo da República Federativa do Brasil não repassará e proibirá o repasse por Representantes Brasileiros de quaisquer Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos sem prévia autorização por escrito do Governo dos Estados Unidos da América. O Governo da República Federativa do Brasil não utilizará e tomará as medidas necessárias para assegurar que os Representantes Brasileiros não utilizem Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou Dados Técnicos para propósitos outros que não os especificados na licença de informação emitida pelos Estados Unidos da América e/ou autorização do Governo dos Estados Unidos da América para transferir informação proveniente dos Licenciados Norte-americanos aos Licenciados Brasileiros.

3. O Governo dos Estados Unidos da América tomará as medidas necessárias para que os Licenciados Norte-americanos forneçam aos Licenciados Brasileiros a informação necessária relacionada às licenças



norte-americanas e/ou à autorização de repasse emitida pelo Governo dos Estados Unidos da América, incluindo informação sobre a natureza sigilosa de itens fornecidos de acordo com tal licença ou autorização. O Governo da República Federativa do Brasil tomará as medidas necessárias para assegurar que os Licenciados Brasileiros forneçam ao Governo da República Federativa do Brasil a informação acima mencionada.

## **ARTIGO VI**

### **Controles de Acesso**

1. Para quaisquer Atividades de Lançamento, as Partes supervisionarão e acompanharão a implementação dos Planos de Controle de Tecnologias. O Governo da República Federativa do Brasil permitirá e facilitará a supervisão e o acompanhamento das Atividades de Lançamento pelo Governo dos Estados Unidos da América. Se o Governo dos Estados Unidos da América decidir não implementar qualquer dos controles referidos neste Artigo ou no Artigo VII em circunstâncias específicas, deverá notificar o Governo da República Federativa do Brasil.

2. As Partes assegurarão que somente pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América controlarão, vinte e quatro horas por dia, o acesso a Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, Dados Técnicos e às áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, bem como o transporte de equipamentos/componentes, construção/instalação, conexão/desconexão, teste e verificação, preparação para lançamento, lançamento de Veículos de Lançamento/ Espaçonaves, e o retorno dos Equipamentos Afins e dos Dados Técnicos aos Estados Unidos da América ou a outro local aprovado pelo



Governo dos Estados Unidos da América.

3. Servidores do Governo dos Estados Unidos da América que estejam presentes no Centro de Lançamento de Alcântara e estejam ligados a Atividades de Lançamento terão livre acesso, a qualquer tempo, para inspecionar Veículos de Lançamento, Espaçonaves e Equipamentos Afins nas áreas restritas referidas no artigo IV, parágrafo 3 e nas instalações exclusivamente reservadas para trabalhos com Veículos Lançadores e Espaçonaves, bem como para verificar, nessas áreas e instalações, os Dados Técnicos que sejam fornecidos pelos Licenciados Norte-americanos aos Representantes Brasileiros. O Governo dos Estados Unidos da América envidará esforços para notificar tempestivamente o Governo da República Federativa do Brasil ou Representantes Brasileiros dessas inspeções ou verificações. Tais inspeções e verificações no entanto poderão ocorrer sem prévio aviso ao Governo da República Federativa do Brasil ou aos Representantes Brasileiros. O Governo dos Estados Unidos da América terá o direito de inspecionar e monitorar, inclusive eletronicamente por meio de circuitos fechados de televisão e por outros equipamentos eletrônicos compatíveis com as condições de preparação e lançamento de Veículos de Lançamento e compatíveis com os requisitos de segurança de lançamentos: as áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, e todas as áreas definidas nos Planos de Controle de Tecnologias, onde Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos estejam localizados, inclusive a “sala limpa” para trabalhos com Espaçonaves após as Espaçonaves serem integradas aos Veículos de Lançamento. O Governo dos Estados Unidos da América terá o direito de que Participantes Norte-americanos acompanhem os Veículos de Lançamento e/ou as Espaçonaves ao lon-





go do trajeto que os Veículos de Lançamento com as Espaçonaves a eles integradas seguirão até a plataforma de lançamento. O Governo dos Estados Unidos da América assegurará que os Licenciados Norte-americanos coordenarão com os Licenciados Brasileiros as especificações e características técnicas de quaisquer equipamentos de monitoramento eletrônico.

4. O Governo da República Federativa do Brasil dará tempestivamente informação ao Governo dos Estados Unidos da América sobre quaisquer operações que possam criar conflito entre controles de acesso e requisitos de observação especificados pelas Partes, de modo que entendimentos adequados possam ser acordados para salvar guardar Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e Dados Técnicos. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que não serão negados aos Licenciados Norte-americanos o controle, o acesso e a monitorização das áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, e dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e Dados Técnicos e que tal controle e verificação não sejam interrompidos em momento algum.

5. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que todos os Representantes Brasileiros portem, de forma visível, crachás de identificação enquanto estiverem cumprindo atribuições relacionadas com Atividades de Lançamento. O acesso às áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, e aos locais e áreas que tenham sido especificamente reservados exclusivamente para trabalhos com Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e Equipamentos Afins será controlado pelo Governo dos Estados Unidos da América ou, como autorizado



na(s) licença(s) de exportação, por Licenciados Norte-americanos, por meio de crachás que serão emitidos unicamente pelo Governo dos Estados Unidos da América ou por Licenciados Norte-americanos, se autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América, e incluirão o nome e a fotografia do portador.

6. O acesso a áreas, instalações e locais do Centro de Lançamento de Alcântara que não estejam situados nas áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, ou não estejam especialmente reservados para trabalhos exclusivamente com os Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e/ou Equipamentos Afins, serão controlados pelo Governo da República Federativa do Brasil, conforme disposto neste Acordo, e será autorizado de conformidade com informação incluída em crachás emitidos pelo Governo da República Federativa do Brasil. Em qualquer instância, na qual Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins estejam presentes em instalações ou áreas controladas pela República Federativa do Brasil, as Partes assegurarão que os Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins serão acompanhados e vigiados por Participantes Norte-americanos aprovados pelo Governo dos Estados Unidos da América.

## **ARTIGO VII**

### **Procedimentos para Processamento**

1. Transporte de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e de Dados Técnicos, incluindo procedimentos alfandegários.

A. Todo transporte de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equi-



pamentos Afins e de Dados Técnicos para ou a partir do território da República Federativa do Brasil deverá ser autorizado antecipadamente pelo Governo dos Estados Unidos da América, e tais itens poderão, a critério do Governo dos Estados Unidos da América, ser acompanhados durante o transporte por agentes autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América.

B. Quaisquer Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins, e/ou Dados Técnicos transportados para ou/a partir do território da República Federativa do Brasil e acondicionados apropriadamente em “containers” lacrados não serão abertos para inspeção enquanto estiverem no território da República Federativa do Brasil. O Governo dos Estados Unidos da América fornecerá às autoridades brasileiras competentes relação do conteúdo dos “containers” lacrados, acima referidos.

C. O Governo dos Estados Unidos da América exigirá dos Licenciados Norte-americanos que forneçam garantias por escrito de que os “containers” lacrados referidos no parágrafo 1.B deste Artigo não contêm nenhuma carga ou equipamento não relacionado a Atividades de Lançamento.

D. Os Participantes Norte-americanos se submeterão ao controle de imigração e alfândega na República Federativa do Brasil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas leis e regulamentos brasileiros.

E. O Governo da República Federativa do Brasil envidará seus melhores esforços para facilitar a entrada no território da República Federa-



tiva do Brasil dos Participantes Norte-americanos envolvidos em Atividades de Lançamento, inclusive agilizando a expedição dos respectivos vistos de entrada no País.

## **1. Preparativos no Centro de Lançamento de Alcântara**

A. O Governo da República Federativa do Brasil permitirá aos Representantes Brasileiros participarem no descarregamento de veículos transportando Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins ou Dados Técnicos e entregando “containers” lacrados nas áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, e nas áreas de preparação de Veículos de Lançamento e de Espaçonaves, somente se estas áreas estiverem sob a supervisão de Participantes Norte-americanos. O Governo da República Federativa do Brasil não permitirá o acesso de Representantes Brasileiros às áreas restritas referidas no Artigo IV, parágrafo 3, ou às áreas de preparação de Veículos de Lançamento ou de Espaçonaves, em qualquer hipótese, enquanto os Veículos de Lançamento, Espaçonaves ou quaisquer Equipamentos Afins estejam sendo montados, instalados, testados, preparados, e/ou integrados, a menos que estejam acompanhados a todo o tempo por Participantes Norte-americanos ou sejam especificamente autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América.

B. As Partes permitirão somente os Participantes Norte-americanos abastecer de propelentes os Veículos de Lançamento e Espaçonaves, bem como testar Veículos de Lançamento e Espaçonaves. As Partes concordam que os Veículos de Lançamento, Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins serão acompanhados por Participantes Norte-americanos



durante e após a integração de Espaçonaves aos Veículos de Lançamento e enquanto Veículos de Lançamento e/ou Espaçonaves integradas a Veículos de Lançamento estejam sendo transferidos para plataformas de lançamento.

## **1. Procedimentos Pós-Lançamento**

As Partes assegurarão que somente aos Participantes Norte-americanos será permitido desmontar Equipamentos Afins. As Partes assegurarão que tais equipamentos, juntamente com os Dados Técnicos, retornarão a locais e em veículos aprovados pelo Governo dos Estados Unidos da América, e que tais equipamentos e Dados Técnicos poderão ser acompanhados por agentes autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América. Equipamentos Afins e outros itens sujeitos ao controle de exportação pelos Estados Unidos da América que permaneçam no Brasil, em razão de projeto não mais vinculado às Atividades de Lançamento no Centro de Lançamento de Alcântara, serão destruídos no local ou removidos da República Federativa do Brasil, a menos que de outra maneira venha a ser acordado pelas Partes.

## **ARTIGO VIII**

### **Atraso, Cancelamento ou Falha de Lançamento**

#### **1. Atraso de Lançamento**

Na eventualidade de atraso no lançamento, as Partes assegurarão que o acesso aos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos será monitorado por Participantes Norte-



americanos. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que Participantes Norte-americanos estejam presentes se as Espaçonaves estiverem expostas ou forem removidas do Veículo de Lançamento após tais Espaçonaves terem sido integradas ao Veículo de Lançamento. As Partes assegurarão que tais Veículos de Lançamento e Espaçonaves serão monitorados e acompanhados por Participantes Norte-americanos durante seu transporte desde a plataforma de lançamento até a área de preparação do Veículo de Lançamento e/ou Espaçonaves, onde, se necessário, os Veículos de Lançamento e/ou Espaçonaves serão reparados e aguardarão a reintegração. O disposto no Artigo VII deste Acordo será aplicado a qualquer Atividade de Lançamento subsequente.

## **2. Cancelamento do Lançamento**

Na eventualidade de cancelamento do lançamento, as Partes assegurarão que aos participantes Norte-americanos será permitido monitorar o acesso aos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará a presença de Participantes Norte-americanos se as Espaçonaves estiverem expostas ou forem removidas dos Veículos de Lançamento, após tais Espaçonaves terem sido integradas aos Veículos de Lançamento. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que os Veículos de Lançamento e/ou Espaçonaves serão monitorados e acompanhados por Participantes Norte-americanos durante seu transporte desde a plataforma de lançamento até a área de preparação dos Veículos de Lançamento e/ou Espaçonaves, onde eles aguardarão retorno para os Estados Unidos da América, ou para outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América. As Par-



tes assegurarão que o carregamento de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos em um veículo será monitorado por Participantes Norte-americanos e que esse veículo seja aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América.

### 3. Falha do Lançamento

A. Na eventualidade de falha do lançamento, o Governo da República Federativa do Brasil permitirá que Participantes Norte-americanos auxiliem na busca e recuperação de qualquer ou de todos os componentes e/ou escombros dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e/ou escombros dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e/ou Equipamentos Afins, em todos os locais dos acidentes sujeitos à jurisdição ou controle da República Federativa do Brasil. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que agentes governamentais norte-americanos pertencentes a equipes de busca(s) de emergência tenham acesso ao local do acidente. Existindo razão que leve a crer que a busca e a recuperação de componentes e/ou escombros dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e/ou Equipamentos Afins afetarão interesses de um terceiro Estado, as Partes consultarão imediatamente o governo daquele Estado, no que concerne à coordenação de procedimentos para realizar as operações de busca, sem prejuízo dos direitos e obrigações de todos os estados envolvidos, em conformidade com o Direito Internacional, incluindo o disposto no Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, datado de 22 de abril de 1968.

B. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará que



uma “área de recuperação de escombros”, controlada por Participantes Norte-americanos, para armazenamento de componentes ou escombros identificados dos Veículos de Lançamento, das Espaçonaves e/ou Equipamentos Afins seja reservada no Centro de Lançamento de Alcântara e/ou em outra localidade acordada pelas Partes. O acesso a esta(s) área(s) será controlado, no que couber, como estabelecido no Artigo VI deste Acordo. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará a imediata restituição aos Participantes Norte-americanos de todos os componentes e/ou escombros identificados dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e/ou Equipamentos Afins recuperados por Representantes Brasileiros, sem que tais componentes ou escombros sejam estudados ou fotografados de qualquer maneira.

C. O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América acordam em autorizar os Licenciados Brasileiros e os Licenciados Norte-americanos, respectivamente, por meio de licenças ou permissões, a proporcionar, na medida em que os interesses nacionais de segurança e de política externa dos respectivos Estados o permitam, as informações necessárias para determinar a causa do acidente.

## **ARTIGO IX**

### **Implementação**

1. As Partes, anualmente, realizarão consultas para rever a implementação deste Acordo, com particular ênfase na identificação de qualquer adequação que possa ser necessária para manter a efetividade dos controles sobre transferência de tecnologia.





2. Qualquer controvérsia entre as Partes concernente à interpretação e à implementação deste Acordo será dirimida por consultas através dos canais diplomáticos.

## **ARTIGO X**

### **Entrada em Vigor, Emendas e Denúncias**

1. Este Acordo entrará em vigor mediante troca de notas entre as Partes, confirmando que todos os procedimentos e requisitos internos pertinentes para que este Acordo entre em vigor tenham sido observados.

2. Este Acordo poderá ser emendado por meio de acordo, por escrito, entre as Partes. Quaisquer emendas acordadas entrarão em vigor mediante troca de notas entre as Partes, confirmando que todos os procedimentos e requisitos pertinentes à sua entrada em vigor tenham sido observados.

3. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita à outra Parte de sua intenção de denunciá-lo. A denúncia terá efeito um ano após a data da notificação.

4. As obrigações das Partes, estabelecidas neste Acordo, concernentes à segurança, à divulgação e ao uso da informação, e à restituição aos Estados Unidos da América, ou a outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América, de Veículos de Lançamento, Espaçonaves, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos decorrentes de lançamento atrasado ou cancelado, ou de componentes ou



escombros dos Veículos de Lançamento, Espaçonaves, e/ou Equipamentos Afins, resultantes de falha em lançamento, continuarão a ser aplicadas após a expiração ou término deste Acordo.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, firmaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 18 de abril de 2000, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



**MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**GOVERNO  
FEDERAL**  
Trabalhando em todo o Brasil